



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2025

D.O.E.Nº-068
DE: 11/04/25

Dispõe sobre as normas e procedimentos para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dos Estudantes de Licenciatura das Instituições de Ensino Superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão -SEDUC/MA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o art. 2, § 1º, da Lei nº 11.788/08, que versa sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 610 e nº 611/2024, do Ministério da Educação, que oficializa a reformulação da avaliação dos cursos que formam professores, no Brasil, a partir de 2024, com o objetivo de aperfeiçoar os processos avaliativos dos cursos de formação docente;

CONSIDERANDO que a avaliação prática, prevista na legislação supramencionada, consiste em avaliar as competências práticas do estudante de licenciatura, por meio de avaliação a ser aplicada durante a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, em escolas de educação básica, públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o procedimento avaliativo será realizado no período em que o estudante de licenciatura assume a regência de classe, sob a supervisão do professor de educação básica e que este atuará como avaliador externo do Inep, no âmbito da Avaliação da Prática do ENADE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e eficazes para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em escolas públicas estaduais, resolve elaborar esta resolução normativa para garantir a qualidade e a relevância dessa etapa crucial, na formação dos futuros educadores, assegurando que, ao serem colocados na condição de estagiários de licenciatura, realizem práticas de forma ética, educativa e segura, contribuindo para a sua formação acadêmica de modo significativo, pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é uma forma de propiciar a complementação do processo de ensino-aprendizagem, proporcionando vivência na prática dos conhecimentos teóricos adquiridos pelos estudantes dos cursos de licenciatura.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório faz parte do projeto pedagógico do Ensino Superior dos Cursos de Licenciatura e integra o itinerário formativo do educando.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 2º O Estagiário, com deficiência, será amparado nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O objetivo do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é possibilitar ao educando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, buscando assegurar o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, estabelecendo conexões entre a dinâmica teórica vivenciada pelo estagiário e o respeito da atuação docente preceptora, na unidade escolar, que é o campo de estágio.

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser planejado, aplicado e avaliado, em conformidade com os currículos e programas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão;

II. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estudante e a parte concedente do Estágio;

III. As Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, na modalidade presencial ou de Ensino à Distância, que necessitem das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de estudantes, dos cursos de licenciatura, deverão instruir-se por esta Instrução Normativa;

Art. 3º Para fins da presente Instrução Normativa, ficam definidos os seguintes termos:

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: atividade curricular obrigatória, integrante do currículo dos cursos de licenciatura, não remunerada, desenvolvida em ambiente escolar sob orientação e supervisão docente, por parte das Instituições de Ensino Superior e sob acompanhamento de professor supervisor das escolas preceptoras do estágio curricular supervisionado obrigatório;

II. Instituição Conveniada: Instituição de Ensino Superior que estabelece termo de cooperação técnica formal com a Secretaria de Estado de Educação para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório;

III. Unidades Concedentes de Estágio: Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Maranhão;

IV. Professor Orientador de Estágio: professor indicado pela Instituição de Ensino Superior para acompanhar e avaliar, em conjunto com o Professor supervisor, as atividades do estagiário;

V. Professor supervisor: professor de Educação Básica, regente de sala de aula, na Rede Pública Estadual de Ensino do Maranhão, responsável direto pela supervisão, acompanhamento e desenvolvimento do Estagiário na Unidade Concedente de Estágio e pela avaliação das atividades



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desenvolvidas pelo Estagiário, em conjunto com o Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VI. Estagiário: estudante regularmente matriculado, que frequenta, efetivamente, curso de licenciatura em instituições de ensino superior públicas ou privadas do Estado do Maranhão, que firmou Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Instituição Conveniada e com a Unidade Concedente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá contemplar carga horária mínima, de acordo com as diretrizes curriculares do curso de licenciatura, distribuída entre observação, participação nas atividades escolares e regência de aulas, conforme a fase de formação do Estagiário.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será supervisionado por um professor da Instituição de Ensino Superior e por um professor orientador de estágio na unidade escolar, ambos com formação e experiência na área de ensino, correspondente ao estágio curricular supervisionado obrigatório.

Art. 6º Deverá ser elaborado, por parte do estagiário, com reconhecimento do Professor supervisor e Professor orientador, um plano de trabalho que contemple objetivos, conteúdo a ser desenvolvido, cronograma de atividades, metodologias de ensino a serem aplicadas, considerando a agenda e o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I. Promover a articulação entre as Instituições de Ensino Superior e Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Maranhão, facilitando a integração e a cooperação necessárias para a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e de oportunidades formativas para os docentes;

II. Estabelecer parcerias estratégicas e firmar convênios a fim de garantir a qualidade e a relevância das experiências práticas dos Estagiários;

III. Promover formação e capacitação dos Professores supervisores, que acompanham os Estagiários na Unidade Escolar;

IV. Sistematizar a disponibilização de vagas para Estagiários, publicização e acesso, mediante plataforma da SEDUC-MA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V. Realizar a gestão das vagas, do tempo de realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e monitorar as ações de intermediação do acesso aos campos de estágio por meio das Unidades Regionais de Educação;

VI. Definir período de abertura de indicação de professores interessados na mentoria de estagiários;

VII. Instruir e homologar a indicação de Professores supervisores;

VIII. Ofertar formação continuada direcionada, preferencialmente, aos Professores supervisores;

IX. Acompanhar e avaliar, continuamente, a implementação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Maranhão, verificando o cumprimento das diretrizes estabelecidas, acompanhamento e avaliação da qualidade das experiências oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior Parceiras, identificando áreas de melhoria para fortalecimento do programa de estágio curricular supervisionado obrigatório no ambiente escolar;

X. Prestar apoio técnico e formativo às Unidades Regionais de Educação, assim como às Unidades Escolares e demais envolvidos no processo de estágio curricular supervisionado obrigatório;

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Educação do Maranhão não se responsabilizará pela contratação e pagamento do seguro contra possíveis acidentes pessoais do estagiário.

Art. 8º Compete às Instituições de Ensino Superior:

I. Promover a atualização constante dos currículos, a incorporação de novas tecnologias educacionais e a oferta de oportunidades de formação complementar, que enriqueçam a experiência dos estudantes, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

II. Designar orientadores de estágio curricular supervisionado obrigatório qualificados, que acompanhem o desenvolvimento dos Estagiários, não apenas orientando-os na elaboração de seus planos de estágio, mas, também, avaliando-os, de maneira contínua, oferecendo um retorno construtivo e contribuindo para o aprimoramento das competências pedagógicas e profissionais dos futuros educadores;

III. Incluir a criação de incentivos para os professores supervisores, a promoção de boas práticas educacionais, junto às Unidades Escolares e a disseminação de informações sobre a importância e os benefícios de receber Estagiários em espaço de sala de aula;

IV. Disponibilizar à Secretaria de Estado de Educação do Maranhão e às Unidades Concedentes de Estágio, canais de comunicação acessíveis para encaminhamentos e providências acerca do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V. Participação em reuniões com a Secretaria de Estado de Educação, em caso de alinhamento e aprimoramento das ações do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VI. Firmar termo de compromisso do estagiário com a Secretaria de Estado de Educação, nos termos do item I, do Art. 7º, da Lei Nº 11.788/2008;

VII. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

VIII. Celebrar o Termo de Compromisso com o estudante, bem como com a Unidade Concedente de Estágio.

Art. 9º Compete ao Professor Orientador:

I. Orientar os estagiários sobre os objetivos, expectativas e requisitos do estágio curricular supervisionado obrigatório, assegurando que compreendam seu papel e responsabilidades, durante o período de estágio;

II. Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho, participando da definição das metas de aprendizagem específicas e adequadas às diretrizes do curso;

III. Atuar, enquanto elo entre a Instituição de Ensino Superior e a Unidade Escolar, facilitando a comunicação e garantindo que ambas as partes estejam alinhadas quanto às expectativas e objetivos do estágio curricular supervisionado obrigatório;

IV. Monitorar, regularmente, o desempenho dos Estagiários, durante o estágio curricular supervisionado obrigatório, oferecendo um retorno construtivo para o desenvolvimento contínuo de habilidades e competências profissionais;

V. Realizar visitas à Unidade Concedente para verificar se as atividades do Estagiário estão sendo cumpridas, conforme especificadas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

VI. Orientar o Estagiário em caso de dúvidas relacionadas às atividades executadas na Unidade Concedente;

VII. Acompanhar a elaboração dos Relatórios Parciais e Final de Estágio, junto ao Estagiário, Professor supervisor e encaminhar à Coordenação do Curso;

VIII. Estabelecer um cronograma de encontros periódicos com o Estagiário e Professor supervisor, compatível com o calendário escolar e a disponibilidade do Professor supervisor;

IX. Emitir parecer sobre o Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, indicando se o Estagiário cumpriu os requisitos para a sua aprovação.

Art. 10 Compete às Unidades Regionais de Educação:

I. Indicar o responsável para coordenar e acompanhar as ações necessárias ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Escolares;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II. Orientar o responsável da Unidade Escolar para atendimento ao Estagiário e ao Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, da respectiva Instituição de Ensino Superior;

III. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com a Instituição de Ensino Superior;

IV. Fomentar a participação dos Professores supervisores nos processos formativos, relativos ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

V. Encaminhar, periodicamente, à Secretaria a quantidade e distribuição de vagas remanescentes de estágio curricular supervisionado obrigatório;

VI. Validar a documentação dos Estagiários;

VII. Registrar, coordenar e controlar o encaminhamento dos Estagiários às Unidades Escolares, bem como o início e o encerramento de suas atividades;

VIII. Emitir Relatório de Quantitativo de Estagiários atendidos, em consonância com o Termo de Cooperação à Supervisão de Formação da Secretaria de Estado de Educação, no encerramento de cada semestre;

IX. Disponibilizar formulário on-line para o Estagiário realizar a autoavaliação de suas atividades.

Art. 11 Compete às Unidades Escolares:

I. Designar ao professor inscrito, na mentoria, a acolhida do estagiário, que será responsável por supervisionar e acompanhar suas atividades nos dias de estágio curricular supervisionado obrigatório, orientar quando necessário e avaliar seu desempenho;

II. Integrar o Estagiário na rotina escolar e nas demandas específicas de aprendizagem, requeridas pela Unidade Escolar, pelo plano do Professor supervisor, proporcionando oportunidades para aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e para interação significativa com os estudantes;

III. Ofertar instalações que proporcionem condições adequadas para o desenvolvimento das atividades do Estagiário;

IV. Fixar o horário das atividades do estágio curricular supervisionado obrigatório, respeitando o período/turno de desenvolvimento do curso de licenciatura, frequentado pelo Estagiário, em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso e com a disponibilidade do Professor supervisor;

V. Adotar a redução de, pelo menos, metade da carga horária de atividades do Estagiário, nos períodos de avaliação acadêmica, nas Instituições de Ensino Superior, a fim de viabilizar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

desempenho satisfatório, observado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788 de 2008;

VI. Assinar o Termo de Compromisso conforme previsto no artigo 3º, da Lei nº 11.788 de 2008, devidamente atualizado;

VII. Proporcionar adequada recepção e acolhida ao Professor Orientador da Instituição de Ensino Superior, assim como a sua integração com o Professor supervisor;

VIII. Garantir o alinhamento das atividades do Estagiário com o Professor supervisor e o Orientador;

IX. Monitorar o andamento do Plano de Trabalho do Estagiário, com periodicidade **mínima de seis meses**, por meio do acompanhamento do Relatório de Atividades obrigatórias do Estagiário, do Professor supervisor e do Coordenador Pedagógico;

X. Comunicar à Unidade Regional de Ensino, sempre que solicitado, informações sobre os Estagiários atuantes na Unidade Escolar;

XI. Emitir declaração de cumprimento de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando solicitado pelas partes envolvidas;

XII. Comunicar à Unidade Regional de Ensino o início e o encerramento das atividades do Estagiário;

XIII. Entregar à Instituição de Ensino Superior o Relatório de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de Estágio e da avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 12 Compete ao Professor supervisor:

I. Validar o Plano de Trabalho do Estagiário, considerando as orientações pedagógicas fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

II. Receber o Estagiário de maneira acolhedora e orientá-lo quanto às práticas pedagógicas adequadas e às normas institucionais específicas da Unidade Escolar onde ocorre o estágio curricular supervisionado obrigatório;

III. Priorizar o desenvolvimento de atividades, juntamente ao Estagiário, visando colaborar com o desenvolvimento de sua experiência prática e, sempre que possível, observar as necessidades de recomposição da aprendizagem dos estudantes da Unidade Escolar;

IV. Identificar, junto aos demais professores da escola, necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes e de outras ações escolares para contribuir na construção do Plano de Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V. Inserir o Estagiário em atividades de vivência didática e em ações que contribuam, diretamente, para suprir essas necessidades de fortalecimento da aprendizagem escolar, tutoria, atividades extracurriculares, entre outras;

VI. Monitorar o impacto das atividades desenvolvidas pelo Estagiário, na aprendizagem dos estudantes, por meio de avaliações periódicas e devolutivas aos supervisores da Instituições de Ensino Superior;

VII. Transmitir conhecimentos teóricos e práticos, auxiliando o Estagiário na aplicação de metodologias de ensino, na elaboração de planos de aula e na gestão da sala de aula;

VIII. Atuar, enquanto elo entre a Instituição de Ensino Superior e a Unidade Escolar;

IX. Colaborar com os Professores Orientadores da Instituição de Ensino Superior, fornecendo informações relevantes sobre o desempenho e progresso dos Estagiários;

X. Incentivar o estagiário na busca por novos conhecimentos, levando à reflexão sobre suas práticas e buscando o aperfeiçoamento constante, a fim de prepará-lo para os desafios e responsabilidades da carreira docente;

XI. Participar das formações referentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, sempre que solicitado.

Art. 13 Compete ao Estagiário:

I. Observar e cumprir as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, as normas institucionais das Instituições de Ensino Superior e das Unidades concedentes de estágio curricular supervisionado obrigatório;

II. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, que compõe o Termo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Estado de Educação e Instituição de Ensino Superior;

III. Zelar por sua pontualidade e assiduidade;

IV. Colaborar com programas formais de fortalecimento do ensino e recomposição da aprendizagem escolar, seguindo os planos de intervenção educacional, estabelecidos pela Unidade Escolar;

V. Apoiar no planejamento de aulas e colaborar com o Professor Supervisor, na criação de materiais educacionais complementares, como exercícios, atividades práticas e recursos digitais, que apoiem a aprendizagem contínua e a revisão do conteúdo;

VI. Preencher, assinar e enviar Relatório de Atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado obrigatório, devidamente assinado pelo Professor Supervisor, sempre que solicitado;

VII. Prezar pelo respeito às normas da Secretaria de Estado de Educação, pela ética na relação com os profissionais da escola e estudantes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VIII. Zelar pelos equipamentos e bens da Unidade Escolar, bem como preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a quem tiver acesso;

IX. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação, os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, tais como comprovantes de trancamento ou cancelamento de matrícula, conclusão do curso ou transferência de Instituições de Ensino Superior;

X. Responsabilizar-se por danos causados aos profissionais da educação, estudantes, instalações e equipamentos da Secretaria de Estado de Educação, quando no desenvolvimento de suas atividades;

XI. Fica vedado ao Estagiário realizar e executar serviços de natureza não curricular, solicitados por servidores da Unidade Concedente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 14 Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o licenciando deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado e com frequência regular, em um curso de licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação pela Instituição de Ensino Superior;

II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o licenciando, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição Conveniada;

III. Ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária total obrigatória do Estágio, em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Para qualificação do processo de aprendizagem do Estagiário, recomenda-se que a jornada de atividade de estágio, nas Unidades Escolares seja de, no mínimo, três horas semanais concentradas, preferencialmente, em um único dia.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 15 O estágio curricular supervisionado obrigatório será, automaticamente, extinto por um dos seguintes motivos:

I. Se o Estagiário mudar de instituição de ensino superior e, conseqüentemente, de curso, o estágio anterior pode ser considerado extinto, especialmente, se as diretrizes curriculares forem diferentes;

II. A pedido do Estagiário, mediante manifestação por escrito;

III. Ao término do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

Silva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IV. Reprovação no curso de graduação em licenciatura;

V. Comprovação de falsidade em informação prestada;

VI. Ausência nas atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório, em sua respectiva Unidade Escolar, sem motivo justificado, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

VII. Descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio ou do Plano de Trabalho, a ser avaliado pelo Professor supervisor e pelo Professor Orientador de estágio curricular supervisionado obrigatório;

VIII. Cometimento de ato de indisciplina, improbidade ou falta grave, conforme regulamento da Unidade Escolar e/ou da Instituição de Ensino Superior;

IX. Por iniciativa da Secretaria de Estado de Educação, no caso de conduta inadequada, improbidade ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, conforme regulamento da Unidade Escolar e/ou da Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. Casos omissos ou situações extraordinárias e excepcionais serão analisados pelo Secretário de Educação em alinhamento com a respectiva Instituição de Ensino Superior.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SÃO LUIS, MA, 09 DE ABRIL

DE 2025.


JANDIRA DIAS ARAUJO SILVA
Secretária de Estado da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2025

SUGESTÃO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Referente: Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação do Maranhão e a Instituição de Ensino Superior (nome da Instituição de Ensino Superior).

Dados de identificação da Instituição:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

Telefone:

E-mail:

1. INTRODUÇÃO

Neste tópico, é necessário constar uma contextualização geral sobre o que é o estágio curricular supervisionado obrigatório e sua importância na formação do graduando.

Além disso, é importante definir claramente o estágio curricular supervisionado obrigatório como uma atividade de campo, prática, em que possibilita que o graduando aplique a teoria adquirida ao longo do curso, considerando, também, que o estágio acontece sob a supervisão de profissionais já habilitados e que ele tem o propósito de integrar o aluno à "vida" de uma instituição de ensino, promovendo a vivência profissional real.

Para tanto, deve-se considerar as Leis e normativas atuais, inclusive as instruções normativas da Secretaria de Estado de Educação do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

Neste tópico devem ser acrescentadas informações fundamentadas que justifiquem a necessidade e importância de realização do estágio curricular supervisionado obrigatório.

Assim, é importante apresentar uma contextualização legal e normativa sobre o estágio curricular supervisionado obrigatório, apresentando, por exemplo, leis, decretos e resoluções que tornam o estágio curricular supervisionado uma atividade obrigatória para o graduando.

Ao fazer a contextualização, é importante destacar que o estágio curricular supervisionado obrigatório é uma exigência legal e curricular e que não pode ser dispensado, pois é parte integrante do currículo de diversos cursos, especialmente de licenciaturas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3. OBJETIVOS (gerais e específicos)

Para a elaboração dos objetivos gerais e específicos de um estágio supervisionado, é essencial que estes sejam claros, concisos e estejam diretamente alinhados com o processo formativo do graduando e as necessidades do curso e da profissão.

Assim, o objetivo geral deve refletir a finalidade principal do estágio curricular supervisionado obrigatório, abordando o que se espera que o educando consiga alcançar durante a experiência, considerando sua formação acadêmica e sua futura atuação profissional. Dessa forma, o objetivo geral deve ser amplo o suficiente para cobrir todo o escopo do estágio, sem perder a especificidade.

Os objetivos específicos devem detalhar as ações e habilidades que o estagiário precisará desenvolver durante o estágio, fornecendo direcionamentos claros para o seu processo de aprendizagem. São objetivos mais concretos e abordáveis, descrevendo o que será realizado, de forma prática e funcional, durante a vivência no campo.

4. DINÂMICA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Neste tópico, é importante apresentar aspectos fundamentais sobre a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, com um texto objetivo, informativo e organizado de maneira a proporcionar uma compreensão detalhada sobre como o estágio curricular supervisionado obrigatório será desenvolvido, supervisionado e registrado.

Entre as informações necessários para este tópico, destacamos que deverá conter: introdução sobre o Local e a Instituição de Ensino Superior parceira do estágio, especificação da Supervisão e Acompanhamento. Além disso, é importante deixar claro quem serão os responsáveis pelo acompanhamento e orientação do estagiário, tanto da parte da instituição de ensino superior quanto da unidade escolar onde acontecerá o estágio. Deve-se apresentar, também, de que forma serão realizados os Registros.

5. ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Elaborar este tópico com base nas informações/orientações gerais presentes no texto de instrução normativa de estágio, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão.

6. REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Elaborar este tópico, com base nas informações/orientações gerais, presentes no texto de instrução normativa de estágio, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão.

Silva



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7. ETAPAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Apresentar as etapas de realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, atentando para a carga horária mínima prevista.

8. ATIVIDADES POR ETAPA

Elaborar este tópico, com base nas informações/orientações gerais, presentes no texto de instrução normativa de estágio, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão.

9. REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever como será realizado o registro das atividades do estágio curricular supervisionado obrigatório, destacando a importância dessas informações para cumprimento da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, devendo, portanto, constar a descrição de todas as atividades de estágio, vivenciadas pelo estudante.

10. AVALIAÇÃO

A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ocorrer ao longo do estágio.

Apresentar como será a dinâmica para essa avaliação, com vistas à comprovação da realização da carga horária estipulada.

SÃO LUIS, MA, xx DE xxx DE 2025.

**JANDIRA DIAS ARAUJO SILVA
Secretária de Estado da Educação**

**NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**